

ENSINO JURÍDICO NO IMPÉRIO: A origem das Faculdades de Direito no Brasil na Assembleia Constituinte de 1823

Cleyson de Moraes Mello¹

¹Professor Titular da Faculdade de Direito da UERJ Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UERJ. Professor Titular do Centro Universitário de Valença. Pós-doutorado em Direito (IHGB) / Pós-doutorado em Educação (UERJ). Professor do PPGD da UVA e UNESA. Coordenador da Editora Universitária do UNIFAA.

RESUMO: O ensino jurídico no Brasil teve início no Império, com a criação das primeiras Faculdades de Direito em São Paulo e Olinda. Essas instituições de ensino passaram a desempenhar papel central na formação das elites políticas e administrativas do Brasil. No entanto, a consolidação do ensino jurídico no Império não se deu de forma linear ou pacífica, já que foi marcada por disputas entre diferentes projetos educacionais, embates ideológicos e sucessivas reformas legislativas.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Império; Assembleia Constituinte.

ABSTRACT: Legal education in Brazil began during the Imperial period with the establishment of the first Law Schools in São Paulo and Olinda. These institutions came to play a central role in the education of Brazil's political and administrative elites. However, the consolidation of legal education during the Empire did not occur in a linear or peaceful manner, as it was marked by disputes among different educational projects, ideological conflicts, and successive legislative reforms.

Keywords: Legal Education; Brazilian Empire; Constituent Assembly.

Primeiras Linhas

A partir de 1822, e com a primeira Constituição, em 1824, surgiu a necessidade da formação de profissionais do Direito. A proposta de criação de um curso jurídico no Brasil foi apresentada em 1823 pelo deputado *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, constituinte pelo Rio Grande do Sul e doutor em direito pela Universidade de Coimbra, mais tarde conhecido como Visconde de São Leopoldo, conforme Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Visconde de São Leopoldo retratado por Félix Émile Taunay.



Fonte: Brasiliana Fotográfica (Biblioteca Nacional).¹

O Deputado Fernandes Pinheiro, na sessão da Assembleia Constituinte do Império, em 14 de junho de 1823, se revela preocupado com o estado da instrução pública no Brasil. Ele alerta para uma realidade social: a juventude brasileira, sobretudo aquela que busca instrução superior, sofre com a falta de oportunidades e instituições adequadas de ensino. Nesse contexto, o parlamentar oferece uma *indicação*, conforme Figura 2, nos seguintes termos:²

¹ TAUNAY, Félix Émile. Visconde de São Leopoldo. Brasiliana Fotográfica: Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://brasilianafotografica.bn.gov.br>. Acesso em: 11 jul. 2025.

² BRAZIL. *Anaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo II. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1823, p.60. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222325>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

Figura 2 – Indicação do deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro para criação do curso jurídico no Brasil.

INDICAÇÃO

« Proponho que no imperio do Brazil se crêe quanto antes uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de S. Paulo, pelas vantagens naturaes, e razões de conveniencia geral.

« Que na faculdade de direito civil, que será sem duvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituão duas, uma de direito publico constitucional, outra de economia politica. — Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. O deputado, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. »

Finda a leitura requereu o mesmo Sr. deputado a urgencia, e sendo esta apoiada, fez-se a 2ª leitura da proposta ; e resolveu a assembléa que fosse remettida á commissão de instrucção publica para a reduzir a projecto de lei.

Fonte: Annaes da Assembleia Constituinte de 1823. Tomo II.

Esse fragmento histórico, retirado dos *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*, desvela o surgimento do ensino jurídico no Brasil e da própria concepção de universidade nacional no contexto do Império. Verifica-se que o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro propõe a criação de uma universidade, com sede preferencial em São Paulo, destacando razões de conveniência e vantagens naturais. Essa escolha denota a centralidade política e geográfica de São Paulo, bem como um projeto institucional formação superior na esfera jurídica.

O trecho revela ainda uma crítica implícita à estrutura tradicional do ensino jurídico até então vigente, centrado quase exclusivamente no Direito Romano, como era o caso das universidades portuguesas, especialmente Coimbra. O ensino jurídico nas universidades europeias, especialmente entre os séculos XII e XIX, foi marcado por uma forte influência do Direito Romano e da tradição escolástica, sendo essencialmente teórico, dogmático e voltado à formação de elites administrativas, eclesiásticas e jurídicas.

O deputado constituinte *José Feliciano Fernandes Pinheiro* propõe que, em vez de múltiplas cátedras de direito romano, fossem instituídas duas cadeiras específicas — uma de Direito Público Constitucional e outra de Economia Política. A proposta valoriza, pois, o conhecimento das estruturas constitucionais e da organização econômica, temas centrais naquela época. Esse posicionamento reflete uma ruptura com o modelo acadêmico lusitano.³

A proposta foi enviada à Comissão de Instrução Pública para ser transformada em projeto de lei.

Na sessão do dia 19 de agosto de 1823, sob a presidência do Sr. Bispo Capellão-Mór, foi lido o projeto de lei para criação de duas universidades no Brasil elaborado pela referida Comissão de Instrução Pública, conforme Figura 3 abaixo:⁴

Figura 3 – Projeto de Lei para criação de duas universidades.

PROJECTO DE LEI

« A assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil decreta :

« 1.º Haverão duas universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda ; nas quaes se ensinaráõ todas as sciencias e bellas letras.

« 2.º Estatutos proprios regularáõ o numero e ordenados dos professores, a ordem e arran-jamento dos estudos.

« 3.º Em tempo competente se designaráõ os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

³ O ensino jurídico na Universidade de Coimbra, especialmente nos séculos XVIII e XIX, era fortemente centrado no Direito Romano, considerado a espinha dorsal da formação dos bacharéis em Direito. Essa centralidade estava vinculada à tradição jusromanista que dominava o pensamento jurídico europeu desde a Idade Média, especialmente a partir da redescoberta do *Corpus Juris Civilis* de Justiniano. Em Coimbra, o Direito era ensinado sob forte influência do direito romano-canônico, com pouca abertura para disciplinas voltadas ao direito público, constitucional ou à realidade colonial e administrativa portuguesa.

⁴ BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1823, Sessão de 14 de agosto, p.131-132. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222325>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

« 4.º Entretanto haverá desde já um curso jurídico na cidade de S. Paulo para o qual o governo convocará mestres idoneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luzes do seculo.

« 5.º Sua Magestade o Imperador escolherá d'entre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor.

« Paço da assembléa, 19 de Agosto de 1823.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada.* — *Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira.* — *Belchior Pinheiro d'Oliveira.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* »

Fonte: *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823.* Tomo IV.

Esse projeto de lei, extraído dos *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*, expressa uma proposta ambiciosa e pioneira para a fundação de duas universidades no Brasil – uma em São Paulo e outra em Olinda – destinadas ao ensino de "todas as ciências e belas letras". Trata-se de um marco no pensamento educacional e político do Brasil pós-independência, revelando a intenção de formar uma *elite intelectual* capacitada a gerir e consolidar o novo Estado nacional. Vale destacar que a proposta não se restringe à formação jurídica, mas prevê um modelo universitário completo, inspirado nas grandes universidades europeias do período.

O cuidado com a estrutura institucional também é evidente, pois o texto menciona que estatutos próprios regulariam o número de docentes, seus salários e a organização curricular. Além disso, a previsão de fundos específicos para os estabelecimentos aponta para uma tentativa de garantir sustentabilidade financeira e autonomia às futuras instituições.

Verifica-se que os constituintes optaram por uma solução pragmática: a instalação provisória de um curso jurídico em São Paulo, que funcionaria com base nos estatutos da Universidade de Coimbra, adaptados à realidade brasileira.

Da mesma forma, a proposta revela a preocupação com a governança acadêmica, ao prever que os próprios mestres indicariam, em mesa presidida por um vice-reitor, as adaptações necessárias aos estatutos.

Em sessão de 27 de agosto de 1823, de acordo com os *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*, ocorreu a primeira discussão do projeto de fundação das duas universidades do Brasil.⁵

O Sr. *Almeida Albuquerque* inicia sua intervenção na discussão destacando, entre outras questões, que:

A unica cousa que parece se poderá realizar segundo o plano apresentado é o curso jurídico em S. Paulo; mas se ainda não há fundos destinados, se ainda não há mestres, como nessa universidade ideal de S. Paulo se há de ir estudar o curso jurídico? E que razão haverá para ser em S. Paulo que se vá estudar o curso de direito? Eu creio que a pretender-se que esta sciencia seja (o que eu não supponho, nos termos em que ella se ensina) a primeira á que deva ter attenção o governo, em nenhuma parte póde ella ensinar-se já, com mais facilidade do que aqui na côrte [...].⁶

Ora, o recorte do voto do deputado *Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque*, pronunciado durante os debates da Assembleia Constituinte de 1823, revela uma postura crítica e pragmática diante do projeto idealizado de criação de universidades, especialmente quanto à proposta de implantação imediata de um curso jurídico em São Paulo. Ele reconhece a relevância do ensino jurídico, mas questiona a viabilidade prática de sua implementação naquela província diante da falta de professores, infraestrutura e fundos previamente destinados. Para o deputado, a proposta apresentada carecia de realismo e planejamento financeiro, reduzindo-se a uma promessa vazia (ou esperança) sem condições materiais para sua realização efetiva.

Além disso, o parlamentar defende que, se a intenção era inaugurar imediatamente um curso jurídico, a Corte (Rio de Janeiro) seria a localidade mais apropriada. Sua justificativa é clara: na capital imperial havia uma maior concentração de jurisconsultos qualificados, o que possibilitaria iniciar o ensino jurídico sem tantos obstáculos logísticos.

Ao final, propõe que o projeto retorne à comissão, não apenas para reformular a proposta, mas para apresentar um plano exequível para a implantação de estabelecimentos superiores de ensino. Esse voto evidencia a disputa política entre províncias, sobretudo

⁵ BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1823, p.164-177. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222325>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

⁶ Ibid., p.164.

entre São Paulo e o Rio de Janeiro, pela centralidade na formação das elites jurídicas do país.

A seguir, no trecho de seu voto, o deputado *Manuel José de Souza França* defende que, diante das limitações do momento, o mais sensato seria criar inicialmente apenas uma universidade no Brasil. Ele propõe que essa universidade aproveite os elementos já existentes, como cadeiras de ensino previamente estabelecidas e rendas públicas que possam ser destinadas à sua manutenção.

Em seguida, o voto do deputado *Luís José de Carvalho e Mello*, durante os debates da Assembleia Constituinte de 1823, expressa um posicionamento firme e favorável à criação imediata de duas universidades no Brasil, uma em São Paulo e outra em Pernambuco. Para o parlamentar baiano, a finalidade política e estratégica dessas instituições seria formar cidadãos habilitados para exercer funções públicas no novo Estado imperial, evitando a dependência de centros estrangeiros, como a Universidade de Coimbra, para a formação da elite brasileira. O parlamentar afirma que “E’ claro que o fim político destas determinações foi prevenir desde já a necessidade em que estamos de taes estabelecimentos, para termos cidadãos hábeis para os empregos do estado. [...]”⁷

Carvalho e Mello reconhece que o planejamento da educação básica ainda estava em elaboração, mas considera que o país não podia esperar pela conclusão desse plano para iniciar o ensino superior. Ele reconhece que não temos estabelecimentos de ensino superior e “até agora era preciso aos nossos concidadãos atravessar os mares, e á custa de despesas e outros sacrificios ir aprender á universidade de Coimbra”.⁸

Ao justificar a escolha das cidades de São Paulo e Recife (Pernambuco), o deputado ressalta fatores como a posição geográfica estratégica, a facilidade de acesso, o clima saudável, a abundância de mantimentos e a proximidade de portos. Todavia, o voto em questão apresenta uma posição contrária à instalação imediata do curso jurídico em São Paulo, defendendo que ele seja estabelecido inicialmente na Corte (Rio de Janeiro). O parlamentar afirma concordar com os colegas quanto à necessidade dos cursos superiores, mas argumenta que a capital oferece condições mais adequadas para a consolidação de um novo estabelecimento de ensino jurídico. Reconhece que a Corte tem

⁷ Ibid., p.165.

⁸ Ibid.

distrações e um custo de vida mais alto, mas considera que os benefícios institucionais e acadêmicos superam esses inconvenientes.⁹

O parlamentar entende e reconhece que os mestres nomeados para o novo curso devem reger-se provisoriamente pelos estatutos de Coimbra, não para inovar, mas para adaptar o que já existe, mantendo o essencial de sua estrutura acadêmica.¹⁰

O deputado reconhece a importância das universidades “[...] não só para encherem os lugares de advogados e magistrados, mas também para os de diplomacia. [...]”¹¹

Já o Sr. *Muniz Tavares* destacou a importância do projeto que permitiria ao povo brasileiro acessar, em seu próprio país, os conhecimentos de todas as ciências. Defendeu a criação de duas universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda, com cursos jurídicos em ambas, garantindo igualdade de acesso à educação superior.¹²

O deputado *Fernandes Pinheiro* defendeu que o projeto e decreto em questão não fossem paralisados, ainda que mereçam ajustes cuidadosos. O parlamentar destacou sua convicção de que, na parte final do artigo 4º, a comissão deixou margem para a criação de duas cadeiras importantes: *Direito Público Constitucional e Economia Política*. A primeira seria essencial para o fortalecimento do sistema representativo adotado, considerando a relevância da divisão e equilíbrio dos poderes. A segunda, por sua vez, deve ser acessível a todos, pois trata da produção, distribuição e consumo das riquezas na sociedade, não devendo mais ser restrita a uma classe privilegiada.¹³

O Sr. *Montezuma* argumenta que a felicidade de uma nação depende da igualdade na difusão do conhecimento entre seus cidadãos. Embora reconheça a importância da instrução para os brasileiros, posiciona-se contra a criação imediata de duas universidades, considerando-a precipitada diante da realidade nacional. Em vez disso, defende o estabelecimento de dois, quatro ou seis colégios, que julga trazerem mais benefícios e serem mais viáveis economicamente, dado o estágio da educação primária, a falta de mestres e os custos elevados de universidades.¹⁴ O parlamentar afirma que “o meu parecer pois será, não que o presente projecto seja rejeitado, porque isso seria deshonra para esta assembléa de quem se espera toda a atenção ao plano de educação

⁹ Ibid, p.166.

¹⁰ Ibid.

¹¹ Ibid.

¹² Ibid., p.167.

¹³ Ibid., p.167-168.

¹⁴ Ibid., p.168.

geral [...]”.¹⁵ Ele entende que o projeto deve voltar a comissão para que se torne um projeto completo, incluindo os meios de sustentação dos estabelecimentos de ensino. Melhor dizendo: defende que a criação de universidades só deve ocorrer após a apresentação de um plano geral de educação, com previsão clara de recursos e metodologia de ensino.

Ademais, critica a escolha recorrente de São Paulo como sede privilegiada para instituições de ensino, sugerindo que, se fosse necessário estabelecer apenas um colégio jurídico, este deveria ser na Bahia, por sua localização central no Império e melhores condições de acesso para estudantes de várias províncias, especialmente do Norte e Nordeste. O parlamentar afirmou ainda que “se a comissão quer procurar um lugar ainda mais central parece-me que o achará na província de Minas Geraes”.¹⁶

Ao final do seu voto explica que “o collegio deve estabelecer-se no local que oferecer as melhores comodidades ao maior número dos nossos concidadãos, e por isso nenhum outro lugar é mais adequado do que a província da Bahia.”¹⁷

O parlamentar *Almeida e Albuquerque* entende que a criação de uma ou mais universidades no Brasil é “na verdade uma das cousas porque mais deve attender o governo, é preciso tirar os brasileiros da penosa necessidade de irem mendigar as luzes nos países remotos [...]”¹⁸

Da mesma forma, o deputado *Gomide* afirma que a instrução pública e difusão das luzes é o primeiro dever dos governos. No entanto, o deputado propõe agora a criação de uma terceira universidade na província de Minas Gerais, sugerindo a vila de Caeté como local ideal, mas estando aberto a outras localidades dentro das cinco comarcas da província. Desse modo, o deputado propôs o seguinte aditamento: “Ao § 1º - Haverá também uma universidade na província de Minas Geraes, na villa Nova da Rainha do Caeté”.¹⁹

O Sr. *Araújo Lima* destacou a importância de garantir recursos para a manutenção dos estabelecimentos de ensino propostos e defendeu a criação de um curso jurídico em Pernambuco, tal como se propunha para São Paulo. Sugeriu, contudo, evitar o excesso de

¹⁵ Ibid.

¹⁶ Ibid., p.169.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Ibid., p.170.

¹⁹ Ibid.

foco no direito romano, como se fazia em Coimbra, e incluir também um curso de *filosofia* em ambas as províncias. Ao final de seu discurso propôs as seguintes emendas:

“Ao § 4º - Haverá nas cidades de Olinda e de S.Paulo um curso jurídico e outro philosophico.”

“Proponho que a comissão estabeleça os ordenados para os mestres, e os fundos para as despesas”.

O parlamentar *Silva Lisboa* defendeu em longo voto que é urgente o estabelecimento de uma universidade no Brasil, mas que ela deve ser única e localizada na própria côrte; “quando o império tiver maior população e opulência, deverão haver mais universidades nas outras províncias onde se acharem melhores proporções”²⁰, razão pela qual impugnou a proposta da comissão. O deputado argumenta que o Rio de Janeiro já possui a base de um grande centro de ensino, comparando-o a um navio com casco sólido. Destaca a existência de aulas das principais ciências, academias de marinha e medicina, biblioteca, tipografia pública, jardim botânico, museu e instituições religiosas que já oferecem ensino de teologia e direito canônico. Afirmar que apenas falta a inclusão dos estudos jurídicos para que se constitua um curso completo, o que poderia ser feito sem grande custo ao erário. Conclui que, com esses elementos, a cidade já conta com os alicerces de uma verdadeira universidade.²¹

O deputado *Nogueira da Gama* não entrou na questão do número e local das universidades e colégios a serem implantados, destacando a urgência em tratar da “instrução pública” em universidades e colégios.²²

O parlamentar enumera a ampla estrutura educacional já existente no Rio de Janeiro, com aulas de primeiras letras, línguas (latim, grego, francês, inglês), filosofia, desenho, ciências naturais, matemática, academias militar e naval, academia médico-cirúrgica com hospitais para prática, bibliotecas, museus, instrumentos científicos e observatórios astronômicos. Também menciona o ensino de moral, teologia e direito canônico em colégios religiosos. Ele afirma em seu discurso que “falta-nos somente um curso jurídico em que se ensine a indispensável sciencia da legislação em geral e em particular, adicionando-se-lhe as tão necessárias cadeiras de economia política, de estatística, de diplomacia e de agricultura.”²³

²⁰ Ibid.

²¹ Ibid., p.171.

²² Ibid., p.173.

²³ Ibid.

As discussões sobre a criação de universidades no Brasil continuaram intensamente na Assembleia Constituinte de 1823. Na sessão do dia 28 de agosto, o deputado *Teixeira de Gouvêa* apresentou uma emenda propondo que uma única universidade única fosse instalada na cidade de Mariana, em Minas Gerais.²⁴

O Sr. *Carneiro da Cunha* manifestou-se favorável ao projeto de criação das universidades, mas discordou firmemente da proposta dos deputados Silva Lisboa e Alencar de estabelecer uma delas no Rio de Janeiro. Argumentou que o ambiente da corte, marcado por luxo excessivo e muitos divertimentos, poderia desviar os estudantes de seus estudos e estimular gastos superiores às mesadas modestas destinadas à sua subsistência e compra de livros. Destacou ainda que o custo de vida no Rio era elevado, com víveres caros e aluguéis altos, o que tornaria inviável para muitos estudantes. Comparando com Coimbra (onde o custo de vida era mais baixo), concluiu que a corte não oferecia condições adequadas.²⁵

O deputado declarou sua preferência pela instalação da universidade na província da Paraíba. Justificou sua escolha ressaltando as vantagens locais: clima ameno, custo de vida acessível, simplicidade dos costumes e ausência de distrações ou luxos, o que favoreceria a concentração nos estudos. Destacou ainda a existência de grandes edifícios já prontos, como o convento de São Francisco, com amplo espaço e estrutura adequada para abrigar um colégio e seus estudantes, necessitando apenas de reparos. Mencionou também os conventos de São Pedro e do Carmo como opções adicionais. Concluiu apresentando a Paraíba como um local ideal para a fundação de uma universidade no Norte do Império.²⁶

A seguir, o deputado *Araújo Vianna* destacou que a questão não versa sobre o lugar onde se devem estabelecer as universidades, nem sobre o número delas, senão sobre a utilidade ou inutilidade do projeto.²⁷

O Sr. *Dias* manifesta pessimismo quanto à aprovação do projeto em discussão, devido à multiplicidade de emendas e divergências de opinião que, segundo ele, desorganizam os trabalhos legislativos. Critica a atuação de uma "mão oculta" que, de forma silenciosa, sabota projetos importantes, como o que visava extinguir o tribunal dos

²⁴ Ibid., p.183.

²⁵ Ibid.

²⁶ Ibid., p.184.

²⁷ Ibid., p.185.

defuntos e ausentes, responsável por inúmeros desvios. Apesar de desejar que o projeto avance, alerta que ele caminha para um impasse, tornando essencial seu envio à comissão para organização e consolidação das emendas. Defende que, se ao menos uma universidade for criada, já será um serviço inestimável ao país. Ao final, o plenário decide que a matéria estava suficientemente discutida e aprova o encaminhamento do projeto à segunda discussão.²⁸

Em sessão de 05 de setembro de 1823 ocorreu a segunda discussão do projeto de lei sobre a fundação de duas universidades no Brasil.²⁹

Assim, durante a segunda discussão do projeto, inicialmente o deputado *Carvalho e Mello* limita-se a comentar o primeiro artigo do projeto de lei, que trata da criação de duas universidades: uma em São Paulo e outra em Olinda. Ele defende a proposta da comissão, afirmando que, embora o ideal fosse criar mais instituições de ensino superior, as condições atuais do Império não permitem isso. Destaca que a escolha das duas localidades é estratégica, abrangendo o Norte e o Sul, facilitando o acesso dos estudantes das províncias vizinhas. Reconhece o desejo legítimo de muitos por mais universidades, mas adverte que é preciso agir com prudência, construindo primeiro bases sólidas. Assim, considera sábia e equilibrada a proposta, defendendo a aprovação do artigo sem alterações.³⁰

Já o parlamentar *Andrada Machado* divide sua análise do artigo em três partes: número de universidades, locais de fundação e matérias de ensino, abordando apenas as duas primeiras. Concorde com a proposta de criar duas universidades (São Paulo e Olinda) argumentando que as limitações de recursos, especialmente a escassez de mestres, não permitem fundar mais instituições. Embora reconheça que seria ideal ter uma universidade em cada grande província, afirma que isso ainda está distante da realidade do Império. Defende as escolhas de São Paulo e Olinda pelos critérios de clima salubre, acessibilidade, economia local e ausência de distrações. Rejeita outras opções como a Parahyba, por ser deserta e sem estrutura, e a Bahia, por considerar que oferece muitas tentações e vícios.³¹ O deputado afirma que a Bahia é “a segunda Babilônia do

²⁸ Ibid., p.185.

²⁹ BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo V. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1823, p.42.

³⁰ Ibid., p.43.

³¹ Ibid., p.44.

Brasil, as distrações são infinitas e também os caminhos de corrupção: é uma cloaca de vícios...”.³² Conclui apoiando integralmente a proposta da comissão.

A seguir, o parlamentar *Henriques de Rezende* expressa o desejo de que, um dia, cada província do Brasil tenha sua própria universidade, mas reconhece que isso não será possível tão cedo. Diante das limitações, apoia a criação de apenas duas universidades, considerando-as essenciais para um país de dimensões continentais como o Brasil. Defende firmemente São Paulo e Olinda como os locais mais adequados, especialmente Olinda, que, segundo ele, possui clima saudável, localização central no Norte, beleza natural e um seminário já estruturado com diversas cadeiras de ensino,³³ o que serviria como base para a futura universidade. Propõe que, enquanto não se concretiza a criação formal das universidades, adotem-se os estatutos do seminário de Olinda, unindo os cursos jurídicos e filosóficos, e que seja feito o mesmo em São Paulo. Encerra apoiando integralmente a proposta da comissão.

Já o deputado *Antonio Gonçalves Gomide* apresenta uma emenda aditiva propondo a criação de três universidades no Brasil, em vez de duas, como previa o projeto original. Melhor dizendo: o parlamentar insiste em requerer uma universidade na província de Minas Gerais. Vejamos a adição proposta pelo parlamentar:³⁴

Adição

1º Haverão três universidades: 1ª, uma central para as províncias de Minas-Geraes e de Goyaz; 2ª outra no sul para as províncias de S.Paulo, Rio-Grande, Cisplatina e Matto-Grosso; 3ª, outra no norte para as províncias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, etc. [...].³⁵

O Sr. *Montezuma*, embora inicialmente tenha votado contra o avanço imediato do projeto por preferir que se definisse antes um plano de estudos, declara agora apoio à criação de universidades. Reconhecendo a impossibilidade de fundá-las em todas as províncias neste momento, defende a criação de duas: uma no litoral e outra no interior do Brasil. Propõe como sedes a Bahia, por sua localização central na costa e pela

³² Ibid., p.44.

³³ O deputado afirma que “há ali o seminário que reúne oito cadeiras, que constituem já um grande princípio: ha cadeira de grammatica latina de rhetorica com suas aderentes; de filosofia com historia natural; de grego e francez: cadeira de desenho: cadeira de geometria; de teologia dogmática e teologia moral; e de historia eclesiástica; isto junto como está em um seminário é já um collegio de artes.” Ibid., p.44.

³⁴ Ibid., p.44-45.

³⁵ Ibid.

disposição de seus habitantes em apoiar o projeto, e Minas Gerais, destacando sua fertilidade, saúde pública e população numerosa.³⁶

O parlamentar *Henriques de Resende* adverte contra o risco de divisões regionais e rivalidades provinciais na escolha dos locais para as universidades. Critica a ideia de que o desejo de uma província, como a Bahia, seja motivo suficiente para justificar sua escolha, lembrando que todas as províncias poderiam alegar o mesmo. Ele afirma que as decisões devem ser tomadas em nome do bem comum e da felicidade geral do Brasil, não por favoritismos locais. Reforça que, diante da impossibilidade de criar universidades em todas as províncias, a escolha deve recair sobre os lugares mais adequados e preparados, apoiando novamente as propostas de São Paulo e Olinda como sedes mais apropriadas.³⁷

Em sessão de 06 de setembro de 1823 continuou-se a discussão sobre a fundação de universidades no Brasil.

O parlamentar *Silva Lisboa* apresentou uma emenda ao projeto de lei, em conformidade com o regimento, da seguinte forma:

Art. 1.º Criar-se-há por ora já uma universidade nesta côrte, á custa do thesouro, a qual se intitulará – universidade das sciencias, bellas letras e artes.

Art. 2.º Começará o anno lectivo em 1824 depois das férias da Paschoa da Ressurreição.

Art. 3.º Fundar-se-hão universidades semelhantes nas capitánias das outras provincias do império do Brazil, quando forem requeridas pelos respectivos povos, e governos locaes, que designarem e segurarem os fundos, e créditos de cada uma, necessarios ao estabelecimento, e independentes da sua estabelecida renda pública.”³⁸

O Sr. *Gomide* se posiciona contra o estabelecimento de uma universidade na corte (Rio de Janeiro), alegando razões físicas e morais. Entre os motivos físicos, menciona a insalubridade, os calores excessivos e o alto custo de vida, que dificultariam o estudo. Entre os motivos morais, destaca as múltiplas distrações da vida cortesã e os caminhos fáceis de ascensão social, que desviariam os jovens do esforço intelectual. Argumenta que, para estudar com êxito, é necessário isolamento, disciplina e saúde, o que seria inviável no ambiente agitado da corte. O deputado afirma que “para se estudar com sucesso, Sr. Presidente, é preciso – *mens sano in corpore sano* – concentração de espírito e um certo isolamento. [...]”³⁹ Por isso, defende que universidades sejam instaladas fora

³⁶ Ibid., p.45.

³⁷ Ibid.

³⁸ Ibid., p.50.

³⁹ Ibid.

da capital, enquanto na corte devem existir apenas academias de ciências e artes voltadas a estudiosos já formados.⁴⁰ Ao final afirma: “Portanto nada de universidades na côrte.”⁴¹

O deputado *Miguel Calmon* propõe uma solução conciliadora diante das divergências sobre os locais para fundação das universidades. Discordando de alguns colegas que rejeitam grandes cidades para tal fim, ele defende que centros urbanos oferecem melhores condições para o aprendizado, pela concentração de saberes, acesso a experiências práticas e maior infraestrutura para acolher os estudantes. Contesta o argumento de que grandes cidades desviariam os jovens com distrações, afirmando que a ociosidade independe do ambiente. Ele afirma que “o vadio tanto é na solidão como em uma grande cidade [...]”.⁴² Quanto ao número de universidades, concorda com a limitação inicial a duas, devido às restrições orçamentárias do Império, mas sugere que outras províncias possam criar universidades adicionais com recursos próprios, sem ônus ao erário. Assim, apresenta uma emenda alternativa ao Art. 1º, conforme a seguir:

Ao art. 1. Que se estabeleção duas universidades, uma em S. Paulo outra em Olinda, facultando-se a cada uma das demais provincias do imperio a fundação de iguaes estabelecimentos dentro em si logo que os seus respectivos habitantes offereção para isso os fundos necessarios.

O deputado *Vergueiro* critica a proposta do deputado Lisboa de criar uma única universidade no Rio de Janeiro às custas do erário, enquanto as demais só poderiam ser fundadas pelas províncias com recursos próprios. Para ele, isso configura um privilégio injusto à corte, que já detém vantagens em relação às outras regiões do Império. Argumenta que o Rio de Janeiro, embora deva ter escolas para sua população local, não deve centralizar a instrução superior nacional, pois isso implicaria um monopólio do saber. Também aponta que os altos custos de vida e as muitas distrações da capital tornariam a permanência de estudantes mais difícil e elitista. Concorde com a proposta conciliatória de que as universidades sejam fundadas em São Paulo e Olinda, mas reconhece o direito das demais províncias de criarem universidades, desde que disponham de recursos. Assim, defende a liberdade para expansão do ensino (“ampla liberdade para

⁴⁰ Ibid.

⁴¹ Ibid.

⁴² Ibid.

a propagação das luzes”), rejeitando centralizações e desigualdades no uso dos fundos públicos.⁴³

Já o deputado *Silva Lisboa* defende uma postura prudente e realista diante da criação de universidades, já que não se criar múltiplas instituições de ensino de forma precipitada. Ele rejeita a ideia de que a corte (Rio de Janeiro) seja privilegiada injustamente, ressaltando que já possui infraestrutura educacional e a possibilidade de reunir professores qualificados com maior economia. Também critica propostas de importar professores de Portugal, pois “além de dar isso idéia injuriosa de penúria de jurisconsultos nesta côrte, seria impolítico, impraticável e mui demorado”.⁴⁴

Silva Lisboa propõe, então, que se crie apenas uma universidade na corte, custeada pelo erário, por ser o mais viável no momento. Outras universidades poderiam ser fundadas pelas províncias interessadas, desde que apresentem os fundos necessários de forma independente, sem comprometer as rendas públicas do Império.⁴⁵

A seguir julgou-se discutida a matéria referente ao artigo 1º do projeto de lei e passou-se aos artigos 2º e 3º do referido projeto. Em relação ao artigo 2º (Art. 2.º "Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.") nenhum deputado pediu a palavra.⁴⁶

Em relação ao artigo 3º (“Art 3º. Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.”) o parlamentar *Andrada Machado* lembrou a existência de uma emenda a este artigo 3º do deputado *Arouche*.

O deputado *Vergueiro* propõe um acréscimo ao artigo 3º do projeto, que trata do financiamento das universidades. Ele observa que, até o momento, não há estimativas claras dos custos necessários para estabelecer os dois institutos previstos. Diante disso, sugere uma medida prática e provisória: que as despesas iniciais sejam custeadas pelo Tesouro Nacional, até que os fundos definitivos sejam designados.⁴⁷

Com isso, propõe o seguinte aditamento ao artigo:

“E, no entanto, serão fornecidas as despesas pela fazenda nacional.”⁴⁸

⁴³ Ibid., p.51.

⁴⁴ Ibid.

⁴⁵ Ibid., p.52.

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ Ibid.

⁴⁸ Ibid.

A seguir o deputado *Carvalho e Mello* reforça a importância dos fundos públicos para o funcionamento das universidades, afirmando que “sem eles nenhum estabelecimento pôde suste-se, e muito menos medrar”.⁴⁹ Ele critica as propostas que dependem exclusivamente de “subscrições voluntárias”, considerando-as ilusórias e incertas.⁵⁰ O parlamentar afirma que “o estado não pôde governar-se com rendas fictícias e ilusórias. É esta uma despesa que concorre para o bem público, e deve sahir da massa geral das rendas públicas”.⁵¹

O deputado *França* afirma que a comissão responsável pela criação das universidades deve deixar para outro momento a discussão sobre seus estatutos e dotações. Ressalta que não se pode tratar da dotação sem antes aprovar os estatutos, já que os custos dependem do número de cadeiras e da estrutura organizacional. Defende que a discussão sobre os recursos deve ocorrer no momento adequado e que esses fundos não devem vir do Tesouro Público, devido aos problemas práticos já verificados, como no caso do subsídio literário, cuja má gestão levou ao abandono de cadeiras pelos professores. Conclui votando a favor do artigo, por entender que ele apenas reserva para outro momento o debate sobre a natureza das dotações.⁵²

O deputado *Gomide* reconhece que as ordens religiosas possuem riquezas que poderiam financiar universidades, mas questiona a justiça desse ato. Destaca o papel histórico das ordens religiosas na preservação das letras durante a Idade Média e seu potencial educativo no Brasil do século XIX. Enaltece os monges como professores capazes e sugere que, na ausência de universidades, os conventos, como o de São Bento, poderiam oferecer cursos jurídicos organizados por estatutos próprios. Aponta que, sem violar propriedades religiosas, existem outros recursos públicos disponíveis, como bens nacionais, “como as fazendas dos jesuítas em S. Paulo, o vínculo de Jaguará nas minas, etc, que vendidos produzirão fundos, á que se não pôde dar melhor destino, que o da instrucção publica”.⁵³ Melhor dizendo: esses bens podem ser vendidos e investidos em ações para gerar renda contínua para a educação. Argumenta ainda que os conventos foram originalmente beneficiados por doações (“donativos piedosos e generosos”) e, por isso, poderiam retribuir com generosidade à causa da instrução.

⁴⁹ Ibid., p.52.

⁵⁰ Ibid., p.53.

⁵¹ Ibid.

⁵² Ibid.

⁵³ Ibid.

Já o deputado *Pereira da Cunha* defende que o melhor local para a instalação da primeira universidade brasileira seria o sítio de Belém, no distrito da Vila da Cachoeira, ou outra localidade do Recôncavo Baiano. Argumenta que essas regiões oferecem condições favoráveis, especialmente quanto à existência de rendas públicas que poderiam cobrir os custos da fundação e manutenção da universidade, enquanto não houver uma dotação permanente. Lembra que a Bahia foi a primeira província a organizar uma subscrição voluntária para a criação de colégios e até de uma universidade, proposta que não avançou devido à oposição do antigo regime colonial, que impedia o desenvolvimento educacional para manter o Brasil submisso à metrópole.

Em seu discurso o deputado afirma: “Mas a minha boa fé é tal, que eu me conformarei com outra qualquer opinião, contanto que se proporcionem meios de realizar este plano, sem consumirmos o tempo com discussões e argumentos, que só parecem desenvolver o espírito de contradição.”⁵⁴ Verifica-se, pois, que o parlamentar estava disposto a aceitar outra localidade, desde que se garantam meios concretos para a realização do plano, evitando discussões estéreis. Por fim, propõe que a comissão se concentre na indicação de um único local para a primeira universidade, avaliando as condições regionais, o tipo de estudos e cadeiras a serem criadas.⁵⁵

Já o deputado *Arouche Rendon* manifesta apoio geral ao projeto de criação das duas universidades, mas critica a ausência de definição clara dos fundos necessários para sua manutenção. Embora o artigo 3º do projeto de lei prometa futuramente indicar esses recursos, ele rejeita promessas vagas e defende que a lei já deveria estabelecer de forma precisa a origem dos fundos. O parlamentar afirma que “o artigo 3º promete designá-los; mas eu não queria promessas; queria vê-los determinados; [...]”.⁵⁶ O deputado alertou que, por isso, propôs na primeira discussão a substituição desse artigo por três parágrafos com fontes concretas de financiamento. Para ele, é incoerente aprovar a criação de universidades sem já contar com mestres e recursos definidos. Ele alerta que “é verdade. Que não há mestres e é preciso convidá-los. Mas como se hão de convidar e chamar se a certeza dos fundos para seus pagamentos?”⁵⁷

⁵⁴ Ibid., p.54.

⁵⁵ Ibid.

⁵⁶ Ibid.

⁵⁷ Ibid.

Destaca ainda que, conforme os fundos forem sendo estabelecidos, será possível estruturar e ampliar os cursos. Em sua proposta de emenda, apresenta recursos disponíveis suficientes para iniciar a primeira faculdade, além de sugerir uma subscrição pública progressiva para financiar o projeto a longo prazo. Por fim, insiste na substituição do parágrafo 3º pelo conjunto de propostas que apresentou à época.⁵⁸

Em seguida, o deputado *Andrada Machado* defende a manutenção do artigo como está, argumentando que ainda não é o momento de discutir os fundos para as universidades, pois estes devem ser definidos após a aprovação dos estatutos, que irão especificar as disciplinas, o número de cadeiras e os salários dos professores. O deputado também se opõe à abertura imediata de subscrições nas províncias que não sediarão universidades, pois isso as privaria de recursos que poderiam ser usados em suas próprias iniciativas educacionais. Para ele, apenas as províncias contempladas com universidades deveriam fazer subscrições, já que serão as principais beneficiadas.⁵⁹ O parlamentar critica ainda a proposta de matrícula no valor de 50\$, considerando-a elevada e impraticável para a maioria das famílias brasileiras, o que prejudicaria o acesso à educação. Propõe, em vez disso, duplicar o valor da matrícula cobrada na Universidade de Coimbra, totalizando duas dobras, valor mais acessível para as famílias que tradicionalmente enviam filhos à magistratura. Em relação a essa questão, o parlamentar afirma que

Não acho razão na matricula de 50\$, no Brazil ha em geral poucos meios de subsistencia, e por isso a educação de nossos filhos tambem não póde ser dispendiosa; só poderia servir isso para atrazar a propagação das luzes porque ninguem gasta o que não tem; a maior parte das casas no Brazil tem o sufficiente para subsistir, e desta fórma a educação dos filhos será abandonada se fôr pesada; tambem não serei de opinião que seja gratuita a matricula; é sempre preciso que contribua aquelle que se aproveita directamente do benefício; mas não uma contribuição tal que antes se prefira não pagar do que gozar do benefício; digo pois que será muito conforme dobrarmos unicamente as matriculas da universidade de Coimbra, que são 6\$400, no princípio do anno e outros no fim, ficando a nossa matricula por duas doblas; isto póde desde já estabelecer-se porque commummente estes senhores que destinão seus filhos á magistratura são abastados, e devem contribuir logo.⁶⁰

⁵⁸ Ibid.

⁵⁹ Ibid., p.55.

⁶⁰ Ibid.

Sobre o terceiro artigo da emenda do deputado *Arouche*, admite que as contribuições prometidas podem ser aceitas, mas alerta que não devem ser cobradas de modo que pareçam obrigatórias.

Em seguida o deputado *Gomide* pediu novamente a palavra e ofereceu o seguinte aditamento:⁶¹

“ADDITAMENTO

« Todo o cidadão que fizer para qualquer universidade do Brazil o donativo de oito contos de réis terá o seu retrato na sala academica, e todos os seus descendentes até á quarta geração serão isentos de pagar matriculas.”⁶²

O deputado *Miguel Calmon* destacou que o objetivo imediato não é fundar uma universidade completa como a de Coimbra, com horto botânico, museu e observatório, mas sim um curso jurídico. Afirma que os custos de tal curso não são tão elevados a ponto de não poderem ser arcados pelo Tesouro Nacional. Concorde também com a proposta de matrícula de 50\$.⁶³

Após seu pronunciamento, o artigo 3º foi considerado discutido, passando-se ao artigo 4º:

Art. 4º. Entretanto haverá desde já um curso juridico na cidade de S. Paulo, para o qual o governo convocará mestres idoneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circunstancias e luzes do seculo.”⁶⁴

Em seguida, o deputado *Carvalho e Mello* retomando sua posição anteriormente exposta sobre os estatutos das futuras universidades, reforça que, até que sejam criados estatutos próprios, o modelo da Universidade de Coimbra deve ser adotado como base. No entanto, sugere que sejam retirados os elementos desnecessários e acrescentadas disciplinas de *economia política e direito marítimo e mercantil*, já mencionadas por ele anteriormente. Propõe que uma comissão composta por especialistas renomados, presidida pelo futuro diretor da instituição, seja responsável pela elaboração desses estatutos provisórios. Os mestres deverão seguir esse plano como guia dos estudos, sempre orientados pelas contribuições dos autores mais respeitados nessas áreas.⁶⁵

⁶¹ Ibid.

⁶² Ibid., p.55.

⁶³ Ibid.

⁶⁴ Ibid.

⁶⁵ Ibid., p-55-56.

O deputado *Montesuma* reforça sua declaração anterior “sobre os lugares que me parecem mais apropriados, isto é, fundando-se duas deve ser uma na Bahia e outra em Minas-Geraes.”⁶⁶ Defende ainda que a criação de cursos superiores deve respeitar as características econômicas de cada província. Propõe a fundação imediata de um curso jurídico e outro filosófico na Bahia, e ao menos um curso filosófico em Minas Gerais, com ênfase nos estudos mineralógicos, essenciais para o desenvolvimento da província. Para isso, apresenta uma emenda ao artigo 4º do projeto, alinhada ao princípio de adequar os estudos às vocações regionais, da seguinte forma: “Proponho como emenda ao 4º artigo que se estabeleça para já cursos jurídico e philosophico na Bahia, e um philosophico já em Minas-Geraes.”⁶⁷

O deputado *Andrada Machado* aborda duas questões centrais: “1ª, se deve começar-se por collegio e não por universidade: 2ª, onde deve estabelecer-se esse collegio [...]”.⁶⁸ Esclarece que, dada a dificuldade para criar universidades no momento, é mais urgente fundar colégios, especialmente jurídicos, devido à escassez de magistrados e advogados qualificados. Nesse sentido afirma que “uma das faltas que muito se sente é a de magistrados, e também a de letrados, porque os que ha por ahi não são mais que rabulas ignorantes que só servem de atrapalhar o fôro.”⁶⁹ O parlamentar diz que os cursos filosóficos não são tão prioritários quanto os jurídicos. Vota a favor da criação imediata de ao menos um colégio jurídico, preferencialmente na Corte, onde há magistrados aptos a ensinar. Caso a Assembleia aprove a criação de dois colégios, sugere que sejam fundados nos locais destinados às futuras universidades, facilitando sua posterior implementação.⁷⁰

Em sessão de 18 de outubro de 1823, passou-se a ordem do dia, cuja 1ª parte era a 3ª discussão do projeto de criação das universidades.⁷¹

O deputado *Câmara* manifesta apoio a algumas posições anteriores e se opõe a outras, defendendo que o estabelecimento de universidades é inviável em certas províncias e muito difícil em outras. Para ele, o local mais adequado é o Rio de Janeiro,

⁶⁶ Ibid., p.56.

⁶⁷ Ibid.

⁶⁸ Ibid.

⁶⁹ Ibid.

⁷⁰ Ibid.

⁷¹ BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo VI. Rio de Janeiro: Typographia da Viuva Pinto & Filho, 1823, p.133.

onde já existem academias, biblioteca pública, museu e edifícios. No fim de sua fala o deputado ofereceu a seguinte emenda:

EMENDA

“Proponho como emenda ao 1º paragrapho do projecto da comissão sobre a formação de universidade o seguinte:

“1º Que por ora se funde uma só universidade no imperio do Brazil, e que esta tenha lugar nesta côrte, reunindo as tres academias que nella há, e aproveitando para isso os estabelecimentos lillerarios e scientifieos que já temos, como são a bibliotheca publica, o muzeu, e as cadeiras de botanica, e história natural.

“2º Que nesta universidade sómente se possa tomar o gráo de doutor, e que só a ella se possam encorporar os doutores que tiverem aprendido nas universidades estrangeiras.

“3.º Que todos os esluuanles de medicina para que obtenhão carta de formatura deverão vir fazer cursos de anatomia e clínica na universidade da côrte, quer os tenham feito ou não em diferentes collegios ou academias.

[...]

COMO EMENDA ÀS MAIS EMENDAS DO PROJECTO

« Que se fundem com a brevidade possivel tres collegios de direito, que com o tempo e augmcnto da população se converterão em universidades, e será o 1º em S. Paulo: 2º em Pernambuco: e o 2º em Maranhão, que nelles se estude mais direito natural das gentes, e público, que romano. »⁷²

Prosseguindo com as discussões, o *Lopes Gama* reconhece a importância da criação de universidades para o desenvolvimento do Brasil, mas se posiciona contra a criação imediata de duas ou três universidades, como sugerido por outros parlamentares. Defende a criação de apenas uma universidade, localizada em São Paulo, considerando-a a província mais apta para receber esse empreendimento. Nesse sentido propôs uma emenda ao § 1º que foi rejeitada.⁷³

Já o deputado *Araújo Lima* defende que São Paulo e Olinda são os locais mais apropriados para a futura instalação de duas universidades. No entanto, reconhecendo a demora inevitável na criação dessas instituições e a urgente necessidade de cursos jurídicos no Brasil, propõe a criação imediata de um curso jurídico no Rio de Janeiro. Dessa maneira propôs a seguinte emenda:⁷⁴

⁷² Ibid., p.134.

⁷³ Ibid., p.134-135.

⁷⁴ Ibid., p.135-136.

EMENDA

“Emquanto se não estabelecem as universidades de Olinda e S. Paulo, abra-se no mez de março de 1824 um curso jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro, o qual se regulará pelos últimos estatutos da universidade de Coimbra. Este deverá cessar logo que as universidades abram os seus estudos, podendo porém os estudantes, que aqui principiárão a estudar, concluir aqui mesmo os seus estudos.”

O deputado *Costa Barros* reconhece a importância da criação de universidades como um dos maiores benefícios para o Brasil. Anteriormente, defendia a fundação de apenas uma universidade, com preferência na Bahia. Todavia, ao refletir sobre a dimensão territorial do país e o papel das universidades como “baluartes, onde se podem assestar os mais temíveis canhões para a defesa da nossa liberdade, votarei pelas duas.”⁷⁵ Dessa forma, passou a apoiar a criação de duas universidades: uma em São Paulo, pela estrutura e argumentos já apresentados, e outra no Maranhão, ao invés de Olinda, que considerava cara e inacessível.

Por fim, concordou com a proposta do deputado *Araújo Lima* para a criação imediata de um curso jurídico no Rio de Janeiro, dada sua urgência. Apresentou uma emenda propondo que as universidades fossem situadas em São Paulo e no Maranhão, mas esta foi rejeitada.

No extenso discurso do deputado *Silva Lisboa*, ele apresenta argumentos firmes em favor da criação de uma única universidade no Rio de Janeiro, em vez de fundar simultaneamente diversas instituições nas províncias. Ele argumenta que o Rio já possui “um museu rico em mineralogia, gabinete de pinturas, dous jardins botânicos, uma livraria publica, e mui considerável typographia nacional.”⁷⁶ Neste diapasão, o parlamentar afirma que

A economia do estado, a meu vêr, imperiosamente dita a escolha desta côrte do Rio de Janeiro para a primeira universidade do imperio; pois bem se pôde dizer, que de facto, já se acha estabelecida e só precisa de suplemento de *Curso Jurídico* para ser completa; visto que tem as aulas principaes das mais faculdades, ou pagas pelo governo, ou mantidas pelas corporações religiosas e pelo bispo diocesano, no seminario de S. José.⁷⁷

Ademais, o parlamentar apresentou sua defesa consubstanciada em três eixos principais: o *exemplo das grandes nações*, que criaram suas universidades em centros

⁷⁵ Ibid., p.136.

⁷⁶ Ibid., p.137.

⁷⁷ Ibid.

urbanos relevantes; a *prudência econômica*, dada a escassez de recursos do tesouro imperial; e a *estratégia política*, que exige controle e qualidade no ensino superior, especialmente em áreas sensíveis como o direito.⁷⁸

Em seguida o deputado *Gomide* lembrando a emenda ou aditamento que propusera na sessão de 06 de setembro de 1823, ofereceu outra emenda nos seguintes termos:⁷⁹

EMENDA

“1º O que fizer para universidades do nativo de 8:000\$ terá na universidade, para que contribuir o privilégio de matriculas gratuitas para toda a sua descendencia até o quarto grão inclusive, e para sempre o seu retrato na sala academica com o nome do contribuinte, e com a inscrição por baixo do nome

*Gratum est quod patriae vivem populoque desisti*⁸⁰

2º O que der 6:000\$ terá todos os sobreditos privilegios; mas a isenção de pagar matriculas se estenderá sómente á terceira geração inclusive.

3º O que der 4:000\$ terá o mesmo que os sobreditos, porém o privilegio das matriculas até seus bisnetos.

4.º O que der 3:000\$ terá sómente o privilégio de matriculas gratuitas até seus bisnetos.

5.º O que der 2:000\$ terá matriculas gratuitas até seus netos.

6º O que der 1:000\$ terá matriculas de graça para seus filhos.

7.º Qualquer contribuinte, poderá fazer cessão em outra pessoa a que fiquem pertencendo unicamente os privilegios de matriculas. -Gomide. »-Foi apoiada.”⁸¹

Vale destacar que, logo após, o parlamentar *Araujo Lima* pediu a palavra para dizer: “Tenho uma indicação para oferecer relativa aos nossos trabalhos, pois é tal a confusão quando chegamos á 3ª discussão, e tantas são as emendas que ninguém se entende.”⁸² As discussões prosseguiram com outras questões e ficaram adiadas as indicações.

Em sessão de 27 de outubro de 1823 foi dado prosseguimento a 3ª discussão do projeto de criação de universidades que tinha sido adiado na sessão de 18 de outubro de 1823.⁸³ Inicialmente o deputado *Gomide*, refletindo sobre as emendas que tinha oferecido na sessão de 18 de outubro de 1823, resolveu, portanto, retirá-las.

⁷⁸ Ibid., p.136-139.

⁷⁹ Ibid., p.139-140.

⁸⁰ A frase "Gratum est quod patriae vivem populoque desisti" pode ser traduzida para o português como: "É digno de gratidão ter vivido para a pátria e renunciado em favor do povo."

⁸¹ Ibid.

⁸² Ibid., p.140.

⁸³ Ibid., p.197.

A seguir o deputado *Montezuma* defende, com argumentos extensos, que o Brasil deveria criar duas universidades, localizadas na Bahia e em Minas Gerais, propondo a seguinte emenda que foi apoiada:

EMENDA

“Proponho que a ter o Brazil só duas universidades sejam estas uma, na província da Bahia na villa de S. Francisco, Sergipe do Conde, ou na villa da Cachoeira, onde melhor pareça convir por informação do governo da província de Minas Geraes.”⁸⁴

Já o deputado *Carvalho e Mello* reforça a defesa do projeto original, que previa universidades em São Paulo e Olinda, argumentando que a grande extensão do território brasileiro exigia mais de uma instituição superior. Ele elogia a escolha de São Paulo, por ser próxima ao porto de Santos, com clima saudável e custos baixos, bem como de Olinda, por sua posição favorável às províncias do Norte. O parlamentar destaca, pois, a importância do projeto de lei:

Foi o 1º satisfazer á necessidade urgentíssima e evidente de se diffundirem e derramarem as luzes scientificas que são necessarias para o augmento da instrucção publica e prosperidade do estado, com attenção á extensão do paiz e sua povoação; e o segundo remediar desde logo o inconveniente da falta dos estudos jurídicos, criando um curso delles na cidade de S. Paulo. Em consequencia na primeira parte do projecto se estabeleceu a instituição de duas unidades, uma ao norte e outra ao sul deste imperio, a fórmula dos estatutos, e o meio de prover aos rendimentos para a sua sustentação, e na segunda se estabeleceu o curso juridico desde logo na cidade de S. Paulo.⁸⁵

O deputado *Carneiro da Cunha* manifesta-se contra a proposta de mudança dos locais das universidades que sugeriram uma universidade na Bahia e outra em Minas Gerais, alegando ser o arranjo mais útil ao Império. O parlamentar afirma que “se a Bahia é rica, longe de ser isso razão para ter a universidade, é antes para deve colocar-se em outro lugar, em que se favoreça a pobreza; se os bahianos têm mais meios podem ir sem custo aprender em outra parte.”⁸⁶ O deputado também critica a mudança de posição em relação a decisões já debatidas em sessões anteriores e reforça sua posição a favor das universidades nas cidades de São Paulo e Olinda.⁸⁷

⁸⁴ Ibid., p.199.

⁸⁵ Ibid.

⁸⁶ Ibid.

⁸⁷ Ibid.

O deputado *Carneiro da Cunha* defende que a criação das universidades deve priorizar o bem geral do Império, e não os interesses de províncias específicas, como a Bahia ou Minas Gerais. Ele reconhece a necessidade urgente de instrução pública, mas pondera que não há, por ora, meios nem mestres suficientes para atender a todas as províncias. Por isso, é favorável à criação de duas universidades, uma ao norte (em Olinda) e outra ao sul (em São Paulo), de forma a facilitar o acesso regional e distribuir os benefícios educacionais.⁸⁸

Verifica-se, pois, que a discussão do local de implantação das duas universidades no Brasil continua, uma vez que o deputado *Teixeira Gouvêa* defende com veemência (refutando as opiniões contrárias) que, caso o Brasil deva ter duas universidades (uma ao norte e outra ao sul) a do sul seja instalada em Minas Gerais, e não em São Paulo, como previa o projeto original.⁸⁹ A questão é, portanto, quanto ao local da universidade do sul, cuja escolha seria entre São Paulo e Minas Gerais.

Ele reconhece os méritos de São Paulo, mas afirma que Minas Gerais reúne as mesmas vantagens e ainda outras adicionais, como maior fertilidade agrícola, riqueza mineral e vegetal, e melhor conjunção entre conhecimento prático e teórico. Também argumenta que Minas possui um dialeto mais apurado e um ambiente cultural mais adequado à formação acadêmica.⁹⁰

Do ponto de vista logístico e populacional, ele afirma que Minas, representando cerca de um quinto da população do Império, tem muito mais estudantes em potencial do que São Paulo, cuja população seria menos da metade da mineira. Ademais, ele refuta o argumento da facilidade de acesso via navegação para São Paulo, apontando que essa diferença é pequena e que a maior parte das províncias atendidas também estaria bem localizada em relação a Minas.

O deputado *Teixeira* também critica a ideia de instalar a universidade na Corte (Rio de Janeiro), considerando a cidade cara, moralmente perigosa para os jovens e com um clima impróprio aos estudos. Considera injusto, impolítico e decisão bárbara que o Rio de Janeiro, com mais recursos e população mais rica, receba uma universidade financiada pelo erário, enquanto as províncias interiores teriam que custear a sua.

⁸⁸ Ibid., p201-203.

⁸⁹ Ibid., p.203-2024.

⁹⁰ Ibid., p.203.

O deputado *Teixeira Vasconcellos* defende que, diante das limitações de recursos e da escassez de professores qualificados, o Brasil deve, neste momento, criar apenas uma universidade, em vez de duas. Lembra, inclusive, que em tempos passados, mesmo com dificuldades e custos elevados, os estudantes brasileiros buscavam formação na universidade de Coimbra. Quanto à localização, Teixeira Vasconcellos manifesta, pois, apoio à província de Minas Gerais, na cidade de Mariana com o fundamento de que “esta província não só é a mais populosa de todas, mais muito abundante de todas as produções da natureza, e em ponto grande; o seu clima é optimo; enfim tem todas as commodidades que se podem oferecer ao homem, para um tal estabelecimento.”⁹¹ Ademais, ainda, alega que a província de Minas Gerais é a mais central, fazendo limites com a Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

O deputado *Arouche Rendon* manifesta apoio à criação de duas universidades, com seus respectivos locais já definidos, considerando que o debate estava suficientemente amadurecido. Todavia, aproveita a oportunidade para destacar dois pontos cruciais. Primeiro, defende que não se pode criar universidades sem antes garantir recursos financeiros, e por isso propôs uma emenda determinando que os custos sejam sustentados pelas próprias províncias, não pelo “thesouro público” (isso seria uma “chimera”), considerando as “despesas extraordinárias com a marinha, e defendendo-se de uma guerra”.⁹² O segundo ponto criticado é a proposta de instalar uma única universidade no Rio de Janeiro.

No longo discurso do deputado *Silva Lisboa*, na terceira leitura do projeto, o parlamentar faz uma defesa enfática da criação imediata de uma universidade na capital do Império, o Rio de Janeiro, argumentando que, ao contrário de outras localidades sugeridas (como São Paulo ou Olinda), a Corte já possui a infraestrutura básica necessária.⁹³

Após a discussão de outras questões, somente em 04 de novembro de 1823, quando se julgou suficientemente discutido o projeto e suas emendas, passou-se a votação dos artigos do projeto.⁹⁴ Após amplo debate, decidiu-se (artigo 1º) pela criação de duas universidades, *uma em São Paulo e outra em Olinda* (artigo 2º), rejeitando propostas

⁹¹ Ibid., p.2025.

⁹² Ibid.

⁹³ Ibid., p.2025-208.

⁹⁴ Ibid., p.237.

alternativas quanto ao número ou à localização. Contudo, foi aprovada uma emenda do deputado *Calmon*, que autorizava outras províncias a fundarem universidades semelhantes caso seus habitantes arcassem com os custos. Da mesma forma, o artigo 3º foi aprovado como estava inicialmente no projeto. Em seguida leu-se o artigo 4º do projeto com as emendas e após vários debates ficou decidido o início dos cursos jurídicos nas cidades de São Paulo e Olinda, mas rejeitou-se a criação imediata de cursos filosóficos nesses locais. Quanto ao artigo 5º a assembleia aprovou a organização administrativa das universidades, determinando a presença de vice-reitores em cada uma das unidades de ensino, nomeados por Sua Majestade Imperial entre os mestres. Propostas relacionadas a salários e financiamento, como a do deputado *Araújo Lima*, foram rejeitadas, consolidando a estrutura básica da reforma educacional pretendida naquele momento.

Após os debates, julgou-se terminada a 3ª discussão e ficou registrado que o projeto com as emendas fosse remetido a comissão da redação das leis.⁹⁵

Ocorre que o projeto de lei que previa a criação de dois cursos jurídicos (um em São Paulo e outro em Olinda), como dito acima, foi aprovado em 4 de novembro de 1823. No entanto, sua tramitação foi interrompida poucos dias depois, com a dissolução da Assembleia Constituinte em 12 de novembro. Apesar de aprovado, o projeto não foi sancionado nem transformado em lei, e, por isso, nunca chegou a ser implementado.

A dissolução da Assembleia resultou de uma escalada de tensões com o imperador, centradas na disputa pela liderança na definição da soberania nacional. A Constituinte vinha progressivamente se consolidando como a verdadeira representante do poder soberano, reivindicando sua autoridade como expressão do pacto social, o que enfraquecia o papel do monarca e ameaçava atribuições como o poder de veto. Nesse cenário de confronto institucional, Dom Pedro I interveio diretamente, dissolvendo a Assembleia para reafirmar a superioridade e anterioridade do seu poder frente ao nascente Parlamento.⁹⁶

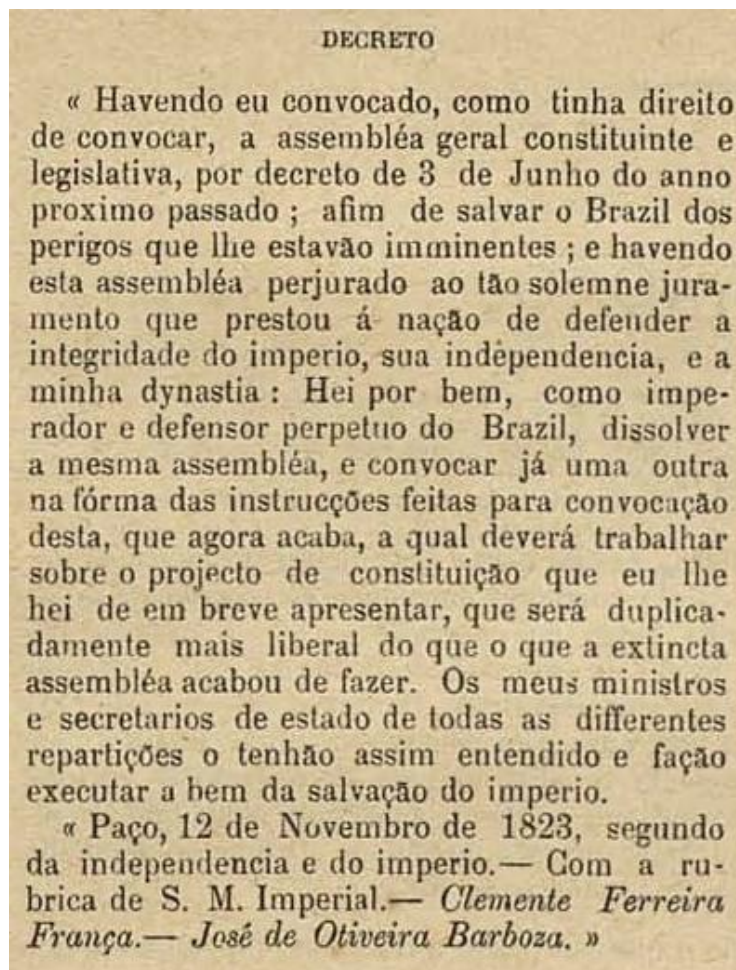
Em sessão de 11 de novembro de 1823, o deputado *Galvão* afirma: “Um official me entregou este oflicio, que é um decreto: e disse-me que trazia recommendação de Sua

⁹⁵ Ibid., p.238.

⁹⁶ APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823–1827): uma reavaliação*. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 419–458, maio-ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/YdGXpxC9MqKjXypdKk4B5Yt/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

Magestade para ser lido, e voltar outra vez á sua mão. Pergunto se póde lêr-se?”⁹⁷
Decidiu-se que fosse lido, nos seguintes termos, conforme Figura 4:

Figura 4 – Decreto de 12 de novembro de 1823 - Dissolve a Assembléa Geral Legislativa e Constituinte e convoca outra.



Fonte: *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo VI.^{98 99}

⁹⁷ BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo VI. Rio de Janeiro: Typographia da Viuva Pinto & Filho, 1884, p.309.

⁹⁸ Ibid.

⁹⁹ BRASIL. Decreto de 12 de novembro de 1823. Dissolve a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1823. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1823/decreto-12-11-novembro-1823-561126-publicacaooriginal-132347-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2025.

O deputado Galvão ainda alertou que “Sr. presidente, eu devo declarar que este official me disse que S. M. Imperial mandára esta tropa para defender a assembléa de qualquer insulto que se lhe pretendesse fazer.”¹⁰⁰

Em seguida o deputado Andrada Machado disse: “E' preciso fechar a acta com a cópia do decreto de Sua Majestade, e declarar que em consequencia d'elle se dissolveu a assembléa. Estes papeis se entregarão aos do novo congresso.”¹⁰¹

Com a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, no episódio conhecido como a "Noite da Agonia" (12 de novembro de 1823),¹⁰² o imperador Dom Pedro I ordenou a prisão e a expulsão de vários deputados, acusando-os de ameaçar sua autoridade. Dessa maneira, pelo decreto de 12 de novembro de 1823 restou dissolvida a Assembleia Constituinte.

¹⁰⁰ BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo VI. Rio de Janeiro: Typographia da Viuva Pinto & Filho, 1884, p.309.

¹⁰¹ Ibid.

¹⁰² Na madrugada entre os dias 11 e 12 de novembro de 1823, o Brasil viveu um de seus momentos mais dramáticos no início da vida independente: o episódio que ficou conhecido como *Noite da Agonia*.

Deputados de diversas províncias brasileiras estavam reunidos desde maio daquele ano na primeira Assembleia Constituinte, com a missão de elaborar uma Constituição para o recém-criado Império do Brasil. No entanto, as tensões entre o projeto liberal da maioria dos parlamentares e a postura centralizadora de Dom Pedro I levaram o país a um impasse institucional.

O ponto de maior atrito surgiu quando o deputado Antônio Carlos de Andrada, representante da província de São Paulo, apresentou um projeto de Constituição que limitava significativamente o poder do imperador. O texto previa, entre outras medidas, a subordinação do Executivo às decisões do Legislativo, o que confrontava diretamente os interesses absolutistas do monarca. Dom Pedro I, percebendo a ameaça à sua autoridade, passou a ver a Assembleia como um obstáculo ao controle político que desejava manter sobre o novo Estado.

Na noite de 11 de novembro, tropas imperiais cercaram o prédio da Assembleia no Rio de Janeiro. Durante a madrugada, soldados invadiram o local e prenderam deputados que se recusaram a acatar a dissolução da Constituinte. Outros foram perseguidos, exilados ou vigiados. A dissolução violenta da Assembleia expôs o autoritarismo de Dom Pedro I e marcou o fracasso do primeiro esforço coletivo de construção de um regime constitucional no Brasil.

A *Noite da Agonia* tornou-se, assim, um símbolo do conflito entre o autoritarismo e os ideais de representação política no Brasil imperial. Dias depois, o imperador instituiu um Conselho de Estado composto por pessoas de sua confiança, incumbido de redigir uma nova Constituição. O texto resultante, outorgado em 1824, refletia um modelo centralizador e conservador, com a introdução do chamado Poder Moderador — instrumento que consolidava a supremacia do imperador sobre os demais poderes do Estado.

O episódio revela que, já nos primeiros passos da organização política nacional, o projeto de soberania popular encontrou sérios limites impostos por uma estrutura de poder que ainda operava segundo a lógica do absolutismo. A *Noite da Agonia* permanece, portanto, como um marco decisivo para a compreensão das raízes autoritárias e das contradições do constitucionalismo brasileiro.

Após a dissolução da Assembleia, D. Pedro I outorgou, em 25 de março de 1824, a Constituição do Império do Brasil. Este documento, embora incorporasse alguns princípios liberais, fortaleceu significativamente os poderes do monarca, especialmente através da criação do Poder Moderador, exclusivo do imperador. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/404073/noite-da-agonia-marco-decisivo-na-genese-da-constituicao-de-1824>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

No Diário do Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 1823, o Imperador afirma: “[...] se a Assembléa não fosse dissolvida, seria destruída a Nossa Santa Religião, e Nossas vestes seriam tintas em sangue. Esta convocada nova Assembléa. Quanto antes ella se unirá para trabalhar sobre hum projecto de Constituição, que em breve vos apresentarei. [...]”¹⁰³

Logo após dissolver a Assembleia Constituinte, o imperador criou o Conselho de Estado, pelo Decreto de 13 de novembro de 1823, abaixo, ao qual atribuiu a tarefa de elaborar um novo projeto de Constituição.

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1823

Crêa um Conselho de Estado e nomeia os respectivos membros.

Havendo eu, decreto de 12 do corrente, dissolvido a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, e igualmente promettido um projecto de Constituição, que deverá (como tenho resolvido por melhor) ser remettido ás Camaras, para estas sobre elle fazerem as observações, que lhe parecerem justas, e que apresentarão aos respectivos Representantes das Provincias, para dellas fazerem o conveniente uso, quando reunidos em Assembléa, que legitimamente representa a nação: E como para fazer semelhante projecto com sabedoria, e apropriação ás luzes, civilização, e localidades do Imperio, se faz indispensavel, que eu convoque homens probos, e amantes da dignidade imperial, e da liberdade dos povos: Hei por bem crear um Conselho de Estado, em que tambem se tratarão os negocios de maior monta, e que será composto dez membros; os meus seis actuaes Ministros, que já são Conselheiros de Estado natos, pela Lei de 20 de Outubro proximo passado, o Desembargador do Paço Antonio Luiz Pereira da Cunha, e os Conselheiros da Fazenda Barão de Santo Amaro, José Joaquim Carneiro de Campos, e Manoel Jacinto Nogueira da Gama: os quaes terão de ordenados, que por outros empregos tiverem. O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Paço em 13 de novembro de 1823, 2º da Independencia e do Imperio.¹⁰⁴
Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.
Francisco Villela Barboza.

Antes da obra da Constituição, o segundo Conselho de Estado teve de reunir-se aos 13 de novembro para decidir o destino dos presos políticos do dia 12 lavrando-se uma ata, assinada pelo Imperador e seus conselheiros, que determinava a expatriação dos deputados, nestes termos:

¹⁰³ Diário do Rio de Janeiro de 15 de novembro de 1823. Biblioteca Nacional. Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/hdb/periodico.aspx>> Acesso em: 22 jun. 2025.

¹⁰⁴ BRASIL. *Decreto de 13 de novembro de 1823*. Crêa um Conselho de Estado e nomeia os respectivos membros. Diário do Governo (Império). Rio de Janeiro, 13 nov. 1823. Publicação original na *Coleção de Leis do Império do Brasil*, 1823, p. 87. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anterioresa1824/decreto-38883-13-novembro-1823-568086-publicacaooriginal-91478-pe.html. Acesso em: 22 jun. 2025.

“1º Que se mande logo, e sem perda de tempo, aprontar uma embarcação em que sejam transportados para o Havre de Graca os ex-deputados que se acham na fortaleza, indo acompanhados por embarcação de guerra até os por fora da possibilidade de arribarem a algum porto do Império. 2º Que fique ao arbítrio dos deputados o levarem suas famílias, segurando-lhes a pensão anual de três mil cruzados, pagos aos quartéis, no Tesouro Público do Rio de Janeiro, os seus procuradores, podendo deixar a suas famílias a parte que lhes parecer da dita pensão; e que aos ex-deputados solteiros se haja de dar do mesmo modo uma pensão anual de seiscentos mil réis, cessando, porém, estas, no caso de se mostrarem indignos de semelhantes socorros. 3º Que se autorize o intendente geral da polícia, para, pelo cofre da Intendência, fazer as despesas secretas que forem necessárias, a fim de descobrirem os clubes ou projetos tendentes à perturbação da tranqüilidade pública, facilitando as quantias que pedir o comandante do corpo de polícia, para satisfazer despesas com pessoas encarregadas de vigiar e observar o que se passa nos lugares públicos, teatros, praças, botequins e lojas, havendo nisto a maior circunspeção e cautela. 4º Que todos os que reciprocamente se insultarem por motivos de neutralidade sejam levados à presença do intendente geral da polícia, para assinarem termo de não repetirem tais atos, com pena de prisão, mas que sejam logo presos todos os que, além do insulto de palavras, passarem a atos ofensivos, fazendo-se públicas estas determinações, por edital do intendente geral da polícia. 5º Que no mesmo dia, em que saírem deste porto os ex-deputados José Bonifácio, Antônio Carlos, Martim Francisco, José Joaquim da Rocha, Montezuma [Francisco Gê Acaiba de Montezuma] e Belchior [Pinheiro de Oliveira], seja posto em liberdade o deputado Vergueiro.¹⁰⁵

Bistra Stefanova Apostolova, em seu artigo, *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827). Uma reavaliação*,¹⁰⁶ apresenta uma listagem dos deputados constituintes de 1823, em ordem alfabética, que participaram da discussão do projeto de criação de universidades e cursos jurídicos no território nacional,¹⁰⁷ conforme Quadro 1.¹⁰⁸

Quadro 1 - Deputados constituintes que participaram da discussão do projeto de criação de universidades e cursos jurídicos no território nacional.

Nº	Deputado Constituinte	Província	Formação Superior	Profissão / Ocupação
1	Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva	SP	Direito, Filosofia (UC)	Magistrado
2	Antônio Gonçalves Gomide	MG	Medicina (UC)	Médico
3	Antônio Luís Pereira da Cunha	RJ	Direito (UC)	Magistrado
4	Caetano Maria Lopes Gama	AL	Direito (UC)	Magistrado, Advogado

¹⁰⁵ BRASIL. *Atas do Conselho de Estado: Segundo Conselho de Estado, 1823–1834*. Brasília: Senado Federal, 1973. p. 3. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS2-Segundo_Conselho_de_Estado_1823-1834.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

¹⁰⁶ APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823–1827): uma reavaliação*. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 419–458, maio-ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/YdGXpXC9MqKjXypdKk4B5Yt/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

¹⁰⁷ A tabela foi construída pela autora, com base em informações extraídas de sítios públicos da internet: www.senado.gov.br; www.camara.gov.br; www.stf.jus.br; www.cpdoc.fgv.br; www.cbg.org.br; também foi utilizado um sítio acadêmico, www.consciencia.org; Acesso em: 09 maio 2014.

¹⁰⁸ UC = Universidade de Coimbra.

5	Cândido José de Araújo Viana	MG	Direito (UC)	Magistrado
6	Francisco Jê Acaiaba de Montesuma	BA	Direito (UC)	Advogado
7	Francisco Muniz Tavares	PE	Teologia (Universidade de Paris)	Padre, Escritor, Historiador
8	Joaquim Manuel Carneiro da Cunha	PB	Sem formação	Proprietário de terras
9	José Arouche de Toledo Rendon	SP	Direito (UC)	Militar, Advogado, Proprietário de terras
10	José da Silva Lisboa	BA	Direito, Filosofia (UC)	Magistrado, Professor
11	José Feliciano Fernandes Pinheiro	RS	Direito (UC)	Magistrado
12	José Martiniano Pereira de Alencar	CE	Formação eclesiástica (Seminário de Olinda)	Sem dados
13	José Teixeira da Fonseca Vasconcellos	MG	Direito (UC)	Magistrado, Proprietário de terras
14	Lúcio Soares Teixeira Gouvêa	MG	Direito (UC)	Magistrado
15	Luís José de Carvalho e Mello	BA	Direito (UC)	Magistrado
16	Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque	PE	Direito (UC)	Magistrado
17	Manuel Ferreira da Câmara	MG	Direito, Filosofia (UC); Mineralogia	Engenheiro, Proprietário de terras
18	Manuel Jacinto Nogueira da Gama	RJ	Matemática, Filosofia (UC)	Militar, Professor
19	Manuel José de Souza França	RJ	Direito (UC)	Sem dados
20	Miguel Calmon du Pin e Almeida	BA	Direito (UC)	Diplomata
21	Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	SP	Direito (UC)	Magistrado, Advogado, Proprietário de terras
22	Pedro de Araújo Lima	PE	Direito (UC)	Magistrado, Jornalista, Proprietário de terras
23	Pedro José da Costa Barros	CE	Sem formação	Militar
24	Venâncio Henrique de Resende	PE	Formação eclesiástica	Padre

Fonte: APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823–1827): uma reavaliação.*

O Quadro 1 acima é composto por 24 deputados constituintes que participaram dos debates sobre a criação de universidades e cursos jurídicos no Brasil durante a Assembleia de 1823. A maioria era oriunda de províncias centrais no cenário político do Império, como Minas Gerais (6 deputados), Pernambuco (4), São Paulo (3) e Bahia (3).

Verifica-se que a maioria (87,5% tinham formação superior com formação dominante em Direito pela Universidade de Coimbra (UC), representando cerca de 70% dos nomes. A maioria absoluta dos parlamentares era da área do Direito, atuando como magistrados, advogados ou professores.

A nova Constituição brasileira foi promulgada em 25 de março de 1824, com a anuência das câmaras municipais, mas sem a convocação de uma nova Assembleia Constituinte.

Anote-se, portanto, que as discussões registradas na Assembleia Constituinte de 1823 em torno da criação de universidades no Brasil revela um momento de profundo embate político, ideológico e estratégico sobre os rumos da educação superior no recém-independente Império. A partir da proposta inicial do deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, observa-se o desejo de romper com o modelo lusitano, representado pelo ensino da Universidade de Coimbra, e inaugurar um ensino jurídico mais voltado às necessidades institucionais e econômicas do Brasil. O projeto de lei em discussão não visava apenas criar instituições de ensino, mas moldar os alicerces de uma elite nacional capaz de consolidar o novo Estado brasileiro.

Ora, além do debate pedagógico, as discussões sobre o local de instalação das universidades refletiam disputas por protagonismo entre províncias e interesses regionais. Os argumentos apresentados percorriam questões logísticas, como acessibilidade, clima e custos de vida, até motivações políticas e simbólicas entre as regiões do Império. A preferência por São Paulo e Olinda foi fortemente contestada por defensores de outras localidades, como a Bahia, Minas Gerais, Paraíba e até mesmo o Rio de Janeiro, cada uma com justificativas estruturais locais.

Apesar da aprovação formal do projeto em 4 de novembro de 1823, a dissolução da Assembleia Constituinte pelo imperador Dom Pedro I frustrou a concretização imediata da proposta. A interrupção da tramitação do projeto representa, portanto, não apenas um revés legislativo, mas uma ruptura simbólica com a possibilidade de um pacto educacional nacional originado por representação popular. Ainda que não implementado naquele momento, o projeto delineado em 1823 marcou o início de uma longa trajetória pela institucionalização do ensino jurídico e universitário no Brasil.

É possível perceber que os registros da Assembleia Constituinte de 1823 oferecem as mais precoces e significativas evidências da formação de uma concepção nacional para o ensino superior, especialmente no campo jurídico. Durante os debates da

Constituinte verifica-se a discussão quanto a criação das instituições de ensino superior em solo brasileiro, reconhecendo-se sua urgência para a consolidação do Império.

As dissensões entre os deputados não estavam na necessidade em si, mas nos contornos institucionais dessa proposta, isto é, discutia-se se os estudos deveriam ocorrer em universidades ou colégios, quais cursos deveriam ser ofertados, onde localizá-los e quantos seriam. É evidente os embates políticos, regionais e institucionais que marcaram esse momento fundacional do ensino superior no país.

O projeto foi amplamente debatido, com diversos parlamentares defendendo locais distintos para a instalação das universidades, tais como: São Paulo, Olinda, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e até mesmo a Paraíba foram cogitados. A disputa por sede revelava não apenas questões logísticas e econômicas, mas também interesses políticos e rivalidades regionais. Muitos deputados consideravam que o Rio de Janeiro, por já dispor de infraestrutura e corpo docente, deveria ser o local da primeira universidade; outros, por sua vez, argumentavam que as províncias, especialmente as do interior, deveriam ser privilegiadas, a fim de democratizar o acesso à educação superior.

REFERÊNCIAS

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. *O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823–1827): uma reavaliação*. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 33, n. 62, p. 419–458, maio-ago. 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/vh/a/YdGXpxC9MqKjXypdKk4B5Yt/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1823, Sessão de 14 de agosto, p.131-132. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222325>>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo V. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1823.

BRASIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo VI. Rio de Janeiro: Typographia da Viuva Pinto & Filho, 1823.

BRASIL. *Atas do Conselho de Estado: Segundo Conselho de Estado, 1823–1834*. Brasília: Senado Federal, 1973. p. 3. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS2-Segundo_Conselho_de_Estado_1823-1834.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Decreto de 12 de novembro de 1823. Dissolve a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1823.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1823/decreto-12-11-novembro-1823-561126-publicacaooriginal-132347-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto de 13 de novembro de 1823*. Crêa um Conselho de Estado e nomeia os respectivos membros. Diário do Governo (Império). Rio de Janeiro, 13 nov. 1823. Publicação original na *Coleção de Leis do Império do Brasil*, 1823, p. 87. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38883-13-novembro-1823-568086-publicacaooriginal-91478-pe.html. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRAZIL. *Annaes da Assembleia Constituinte de 1823*. Tomo II. Rio de Janeiro: Typographia Imperial, 1823, p.60. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222325>. Acesso em: 11 jul. 2025.

Diário do Rio de Janeiro de 15 de novembro de 1823. Biblioteca Nacional. Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 22 jun. 2025.

TAUNAY, Félix Émile. Visconde de São Leopoldo. *Brasiliana Fotográfica*: Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://brasilianafotografica.bn.gov.br>. Acesso em: 11 jul. 2025.